



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA-ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote "10B" da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial, área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) à empresa "Embalagens Travezani Ltda-ME" - CNPJ 04.509.131/0001-50, conforme "croqui" anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, indústria de sacolas, sacos plásticos e de recuperação de sucatas de plástico, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Em sua implantação, bem como em seu funcionamento, a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaite decreta:

APROVADO Artigo 1º - Fica autorizada a doação do lote "10B" da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial, área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), à empresa "Embalagens Travezani Ltda - ME" - CNPJ 04.509.131/0001-50, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

APROVADO Artigo 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, indústria de sacolas, sacos plásticos e de recuperação de sucatas de plástico, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

APROVADO Artigo 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

APROVADO Artigo 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

APROVADO Artigo 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

APROVADO Artigo 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

APROVADO Artigo 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

APROVADO Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaite, aos 05 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

13 / 08 / 2002

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

29 / 08 / 2002

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos,
Administração Municipal, Política Urbana e Rural
para Parecer

03 / 09 / 2002

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 058/E/2002

A Previsto em 1ª Discussão e Votação

Votação: 15 Favoráveis - Nulos.

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 10 de setembro de 2002

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 058-E-2002

A Previsto em 2ª Discussão e Votação

Votação: 12 Favoráveis - Nulos.

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 12 de setembro de 2002

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

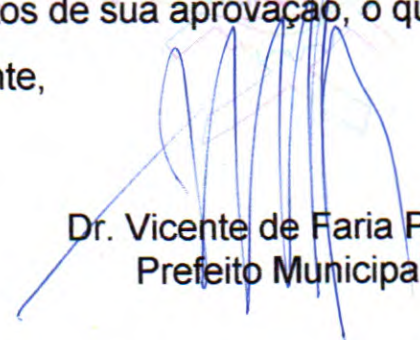
Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A empresa EMBALAGENS TREVEZANI LTDA – ME, em expediente ao executivo municipal, solicita doação de área no Distrito Industrial, onde pretende instalação de indústria de produção de sacolas e sacos plásticos, em uma primeira fase, e, posteriormente, também instalação de extrusora para recuperação de plásticos, bem como beneficiamento de sucatas de plástico.

A pretensão envolve além do interesse devido a criação de empregos, alcance social relevante, sobretudo pelo fato de no futuro também se dedicar ao beneficiamento de sucatas de plásticos, ou seja, reciclagem, tendência mundial visando melhoria da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

Assim, encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. Vicente de Faria Paiva
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

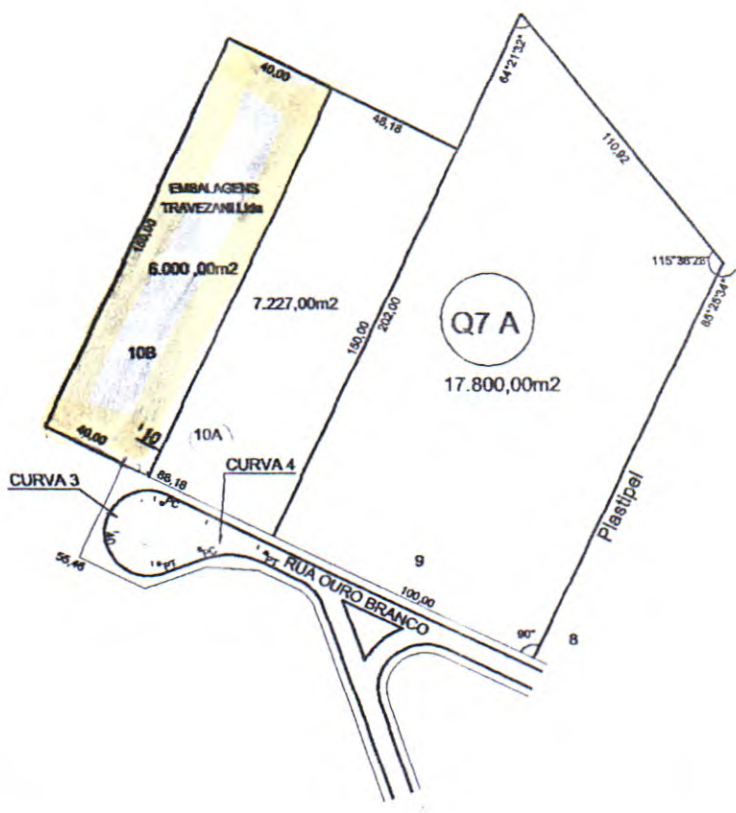
*Assessoria de Planejamento
Ao Sr. Vicente de Faria Paiva
Sei a respeito da área
15/07/02*

Atendendo a solicitação da Empresa Embalagens Travezani Ltda, encaminhamos a V. Sa. o memorial descritivo da área a ser doada no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, conforme abaixo discriminada:

Objeto
Lote: 10B
Quadra - Q7-A
Área - 6.000,00m²

O lote de número 10-B esta contido numa poligonal com as seguintes confrontações:
Em sua testada frontal com extensão de 10 metros confronta com a Rua Ouro Branco e a extensão de 30m confronta com a Área Preservação Ambiental, totalizando-se 40 metros de frente. Caminhando-se em sentido anti-horário, temos: Confronta-se pelo lado esquerdo com o lote 10-A numa extensão de 150m. Pelo fundo - confronta-se com a Área de Preservação ambiental numa extensão de 40m. Pelo lado direito - confronta-se com Área de Preservação Ambiental numa extensão de 150m chegando-se ao início desta descrição.

Dr. Paulo Cesar de Carvalho
Assessor de Planejamento



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Cad : Maurício Projeto : Assessoria de Planejamento	Título		Assessoria Municipal de Planejamento	
	Gleba 10 B da Quadra 7A Com Área de 6 000,00 m ² Proposta p/ Implantação da Empresa de Embalagens Travezani Ltda Distrito Industrial - Cons. Lafaiete - MG		 Eng.º Paulo César de Carvalho Prefeito Municipal	
	R. T		Dr. Vicente Faria	
			Verif. por	Folha
Data 27 . 06. 2002		Nº do Desenho		
Escala 1:25		S M P P C A D 0 0 7 0		



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Margareth Lima Travezani, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cart. Ident. M-4.806.351 SSP/MG e do CPF 923.726.856-15, nascida em 24.04.56, residente e domiciliado na Rua Luiz Pasteur, 160 Bloco 7 aptº 202 - Bairro São Sebastião - Conselheiro Lafaiete - MG, cep. 36400-000;

Camila Maria Lima Travezani Rezende, brasileira, Casada, comerciante, portadora da Cart. Ident. 30.500.596-0 SSP/MG e do CPF 044.550.186-38, nascida em 18.01.82 residente e domiciliada na Rua Barão de Pouso Alegre, nº 220 - Bairro São Sebastião - Conselheiro Lafaiete - MG, cep. 36400 000; devidamente assistida por seu pai Luiz Antonio Travezani, casada, comerciante, portador da Cart. Ident. 8.106.270 SSP/SP e do CPF 664.262.358-49, nascido em 26.02.55, residente e domiciliado na Rua Luiz Pasteur, 160 Bloco 7 aptº 202 - Bairro São Sebastião - Conselheiro Lafaiete, MG; cep. 36400-000;

Têm justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

PRIMEIRA CLAUSULA

A sociedade girará sob a denominação Embalagens Travezani Ltda.

SEGUNDA CLAUSULA

O endereço da sede será na Rua Assis de Andrade, 523 Loja A - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG, cep. 36400-000.

TERCEIRA CLAUSULA

A sociedade terá como objeto social o comércio de embalagens, papeleria, armarinhos, artigos para festas.

QUARTA CLAUSULA

O capital social da sociedade é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, nesta ato integralizadas, em moeda corrente do país, cabendo a:

Margareth Lima Travezani.....	250 quotas....	R\$ 10,00.....	R\$ 2.500,00
Camila Maria Lima Travezani Rezende....	250 quotas....	R\$ 10,00.....	R\$ 2.500,00
Total.....	500 quotas.....		R\$ 5.000,00

Parágrafo único: Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do decreto nº 3.708 de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.



QUINTA CLAUSULA

A gerencia da sociedade será administrada pela sócia Margareth Lima Travezani a qual fará jus a uma retirada de um salário mínimo vigente no país.

SEXTA CLAUSULA

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para esta uma parte do capital social da matriz.

SÉTIMA CLAUSULA

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e o início de atividades será em 20.06.2001

OITAVA CLAUSULA

É vedado aos sócios gerentes usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

NONA CLAUSULA

Os sócios não poderão transferir suas quotas à pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferencia na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

DECIMA CLAUSULA

Ocorrendo o óbito de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, em lugar do falecido os herdeiros designados legalmente.

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA

O exercício social da sociedade, obedecerá ao ano calendário civil.

DÉCIMA SEGUNDA CLAUSULA

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA CLAUSULA

Fica eleito o foro desta cidade para solucionar quaisquer discordância em relação a esta sociedade.

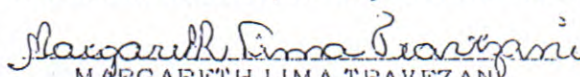


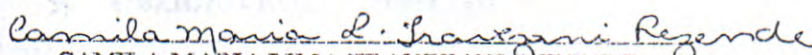
DÉCIMA QUARTA CLAUSULA

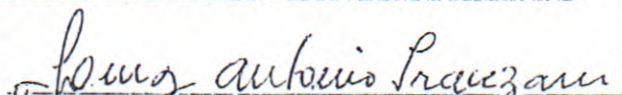
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E pôr estarem deste modo, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que deste modo produza os devidos efeitos legais, sendo destinada a primeira via para arquivamento na JUCEMG e as demais aos arquivos da sociedade.

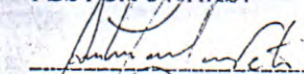
Conselheiro Lafaete, 07 de junho de 2001.

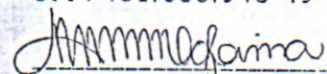

MARGARETH LIMA TRAVEZANI


CAMILA MARIA LIMA TRAVEZANI REZENDE


LUIZ ANTONIO TRAVEZANI

TESTEMUNHAS:


ANTUNES CARLOS DE SOUZA NETO
CART. IDENT. M-2.664.633
CPF: 401.666.946-49


NEUZA Mª DUTRA GILPERES DE LIMA
CRC-MG 56.783
CPF: 45.849.106-10

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2001 SOB O NÚMERO: 3120625287-6
#EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA#	
Protocolo: 011675128	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002553

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.509.131/0001-50	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 12/06/2001
VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003			
NOME EMPRESARIAL EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMBALAGENS TRAVEZANI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.49-3-99 - Comercio varejista outros produtos: ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA ASSIS DE ANDRADE		NÚMERO 523	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 923.726.866-15		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL

Nº 183.141540.00-43

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

NOME COMERCIAL
EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

CGC 04509131/0001-50

C.A.E. 4269993

NAT. JUR. 03

REG. RECOL. 40

CAT. EST. 01

MOD. 06.01.37

TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO
RUA ASSIS ANDRADE 523

ENDEREÇO

COMPL. 1
LJ A

COMPL. 2

COMPL. 3

BAIRRO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

DISTRITO

CEP
36400-000

UF
MG

DATA DE INSCRIÇÃO
18.09.2001

DATA DE EMISSÃO
25.09.2001

MOD. 06.01.37 (VERSO)





Declaração

Declaro que aceito as normas de construção e posturas previstas para a construção de edificação a ser implantada no Distrito Industrial .

Conselheiro Lafaiete , 25 de junho de 2002 .

Margareth Lima Travezani
Camila Maria Lima Travezani Rezende
Embalagens Travezani

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 011712002-11021030

DOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.509.131/0001-50
NOME: LEMBALABENS TRAVEZANI LTDA
ENDERECO: RUA ASSIS DE ANDRADE
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: CONSELHEIRO LAFATEFE
ESTADO: MG
CEP: 36400-000

523 LOJA A

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E
SUAS ALTERACOES, E 8.370 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

• AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
• DAXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU
CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DIREITO DE CORRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELLO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO:
previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL, DEVENDO SER OBSER
VADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 25 DE JUNHO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, EXECUÇÃO, FALÊNCIA, NADA HAYER CONTRA:

EMBALAGENS TRAVEZANI

CNPJ (MF) : 04509131000150

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 de JUNHO de 2002 - 14:49:15

LÚCIA HELENA ALVES CARRIERI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Ana Beatriz
Cláudio Mattimiano
ESCRIVÃ SUBSTITUTA - 3ª VARA CÍVEL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
PÇ. BARÃO DE QUELUZ BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO



SRF/PRF:

AF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE N.º

DE

BANCO:

RAZÃO SOCIAL / NOME

Emlalagens Travezani Ltda

RUA-AV-PC

NOME DO LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

N.º DE COMPL.

Rua

Assis de Andrade

523

loja A

MUNICÍPIO

ESTADO

CNPJ / MF

Conselheiro Lafaiete

MG

04.509.131/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1831415400043

C. P. F.

CONTR.

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CÓD. ATIV. ECON.

FINALIDADE:

Para fins de licitação

LOCAL: Conselheiro Lafaiete

29

DE

maio

DE

2002

NOME DO SIGNATÁRIO: Margareth Lima Travezani

CARGO: Socia Gerente

ASSINATURA:

Margareth Lima Travezani

IDENTIDADE: 1-4.806.351



NEGATIVA



POSITIVA



POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA
(VER RESSALVA)

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA , ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O

ABAIXO INDICADO.

É DE SESENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

N.º DO PTA

Nº INSC. DIV. ATIVA

DATA DA INSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB.

FASE DA COBRANÇA

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

Esta certidão
de 60(sessenta) dias, cont.
Dec. nº 40.380 de 10/05/99

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO
QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

20/06/02

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Jaqueline de Souza Lourenço

Auxiliar de Informática

AF/Conselheiro Lafaiete

HOMOLOGO:

20/06/02

DATA

AUTORIDADE EXPEDIDORA

MASP.



Mod. 101-D-GRAFIMAR IMPRESSORA LTDA. - Rua Guarani, 582 a 586 - CNPJ 17.199.654/0001-99
Autorização CIEF n.º 044/80 de 12-08-80 - Mod. 06-04-18 - Belo Horizonte - Minas Gerais

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE -> AF. -> SRF. OU PRF. -> AF. -> REQUERENTE
OBS.: NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO
É OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 16/12/2002 - EMITIDA EM: 14/06/2002

NRO.: 5.456.945

CNPJ: 04.509.131/0001-50
EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA
RUA ASSIS DE ANDRADE 523 LOJA A CENTRO
CEP: 36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE MG

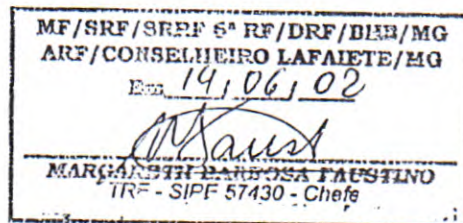
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS
EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



Del. Competência Port/DRF/BHE/ 10 de 04/01/2002

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

MÁRIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

OFICIAL DO REGISTRO DE PROTESTO
CONS. LAFAIETE - MINAS



MARIO MARCENES CASTELLOES MENEZES,
Oficial do Registro de Protestos da Comarca de
Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,
na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada
que revendo em seu poder e cartorio, os Livros de Registro de
Protesto de Titulos de Divida e demais documentos, deles nao
consta tenha sido protestado titulo(s) de responsabilidade de...

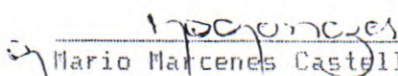
EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA. ME
CNPJ 04.509.131/0001-50

no periodo dos ultimos CINCO (05) anos.

O referido e' verdade e da' fe',

Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, aos
DOZE (12) dias do mes de JUNHO do ano de Dois mil e dois (2002).

O OFICIAL DO PROTESTO,


Mario Marcenes Castellões Menezes





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Executivo a doar lote no Distrito Industrial à "Embalagens Travezani Ltda-ME".

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de doação prevista neste Projeto, autoriza o município a doar o lote "10 B" da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial à "Embalagem Travezani Ltda"-ME" para a implantação de projeto industrial, indústria de sacolas, sacos plásticos e de recuperação de sucatas de plástico, em fase inicial, e, posteriormente, também instalação de extrusora para recuperação de plásticos, bem como beneficiamento de sucatas de plástico.

O apoio e incentivo à instalação de novas empresas em nosso Município é de fundamental importância, tendo em vista a geração de empregos. A doação objeto do presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais e, não há nenhum impedimento para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

S.m.j, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

No entanto, esta Comissão entende que deva ser incorporado na "Ementa" deste Projeto o nome da sociedade a receber a citada doação, portanto, sugere a seguinte Emenda à Ementa:

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA - ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MÁRIOZA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
03.09.2002

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA – ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

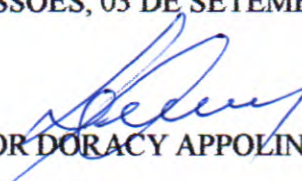
FUNDAMENTAÇÃO

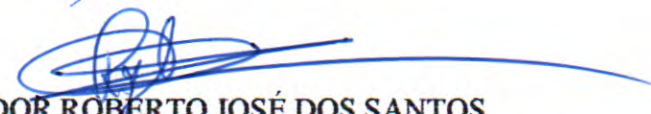
Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2002.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO


VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
03.09.2002

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA - ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

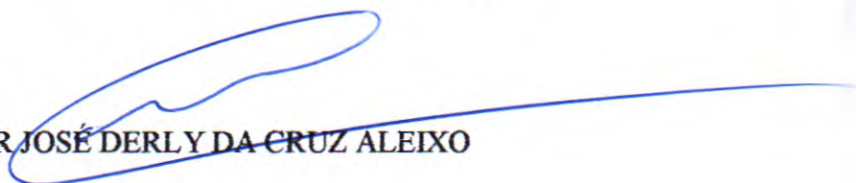
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2002


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
10-09-2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

RELATÓRIO

A Emenda em tela, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, que adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 058-E-2002, em seu art. 3º, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, atendendo o disposto no art. 75, do Regimento Interno.

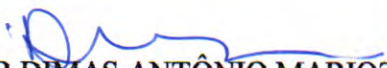
FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda tem por objeto, obrigar as empresas donatárias a observarem as normas ambientais, não só no momento de sua implantação, mas também em seu funcionamento, reforçando o que já é a obrigação de todos, pois as leis ambientais são leis federais, ou seja, válidas em todo o território nacional.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental da presente Emenda, que a mesma seja discutida e votada em Plenário pela Câmara, juntamente com o Projeto de Lei nº 058-E-2002.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
10-09-2002

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 058-E-2002 passa a ter a redação acrescida com o seguinte dispositivo:

Art. 3º -

Parágrafo Único – Em sua implantação, bem como em seu funcionamento, a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2002.

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

A Comissão de Saúde, Meio
Ambiente e Saneamento Básico
para Parecer

03 / 09 / 2002

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

03 / 09 / 2002

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
10-09-2002

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE À
EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002.

RELATÓRIO

A Emenda em tela, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, que adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 058-E-2002, em seu art. 3º, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico quanto a sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no art. 79, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem dúvida a Emenda é de extrema importância, tendo em vista que é mais uma garantia ao meio ambiente municipal, que teoricamente já é protegido por leis federais.

Tal dispositivo permite o embargo de futuras empresas, que se encontrarem em situação irregular, pela própria Prefeitura, ou seja, no momento de suas implantações ou na realização de suas atividades, as empresas que desrespeitarem as leis ambientais terão suas atividades interrompidas pela própria Administração Municipal.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação da presente Emenda, que o mesma seja discutida e votada em Plenário pela Câmara, juntamente com o Projeto de Lei nº 058-E-2002.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2002.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
12/09/2002

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 058-E-2002, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI Nº 058-E-2002

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA-ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote "10B" da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial, área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) à empresa "Embalagens Travezani Ltda-ME"- CNPJ 04.509.131/0001-50, conforme "croqui" anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, indústria de sacolas, sacos plásticos e de recuperação de sucatas de plástico, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Em sua implantação, bem como em seu funcionamento, a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável..

Art. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 058-E-2002

Art. 6º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2002.


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

LEI Nº 4.484/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA "EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA-ME" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação do lote "10B" da Quadra Q7-A, no Distrito Industrial, área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) à empresa **"Embalagens Travezani Ltda. – ME"** – CNPJ 04.509.131/0001-50, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, indústria de sacolas, sacos plásticos e de recuperação de sucatas de plástico, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

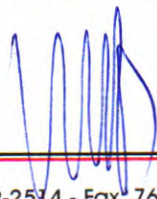
Parágrafo Único. Em sua implantação, bem como em seu funcionamento, a donatária deverá observar a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo segundo, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.





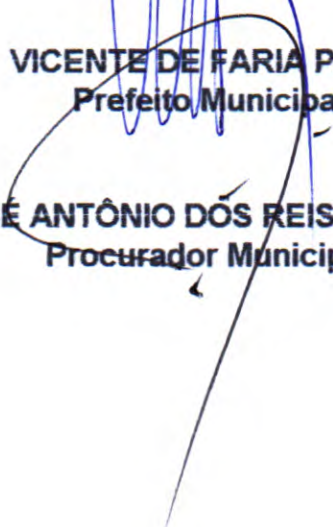
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal